



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0150

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, objetivando a **prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a execução de mudanças e adequações de layout e instalações, incluindo materiais e insumos, nas áreas administrativas, legislativas e residências oficiais do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, com sede na SAAN QD 03 Lote 1060, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-320, Email: constratosolicitacoes@construtoraplanalto.com.br, telefone nº (61) 3226-9906 e 99639-5521 e 98306-7240, CNPJ MF nº 02.270.280/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DINIZ ALMEIDA**, CI. 1.382.909, expedida pela SSP/DF, CPF nº 635.075.791-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90122/2025, homologado pelo Diretor-Geral em exercício, documento digital nº 00100.007233/2026-52 do Processo nº 00200.011905/2025-15, incorporando a este instrumento a solicitação do Sexagésimo Sexto Acionamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0004/2026**, documento nº 00100.104874/2026-54, e a cópia da Ata de Registro de Preços da **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.112222/2026-93, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, para a execução de mudanças e adequações de layout e instalações, incluindo materiais e insumos, nas áreas administrativas, legislativas e residências oficiais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos, conforme especificado neste edital e seus anexos;
- VI -** fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários;
- a)** Os custos relativos a esses itens acima deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI.
- VII -** dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria CONTRATADA e dos servidores e usuários do SENADO;
- VIII -** assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- IX -** acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- X -** dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria da CONTRATADA e dos servidores e usuários do SENADO;
- XI -** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO ou a terceiros;
- XII -** abster-se de causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;





SENADO FEDERAL

XIII - abster-se de causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;

XIV - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVI - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;

XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à providenciar o isolamento adequado do local de trabalho fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIX - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

XX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXI - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

XXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - utilizar apenas materiais de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, que deverão estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;





SENADO FEDERAL

XXV - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXVI - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXVII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVIII - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os ajustes firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços;

a) O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização.

XXIX - encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os ajustes firmados no âmbito da Ata de Registro de Preços;

a) O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.

XXX - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto da intervenção e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado, **para o caso do Item 1** desta contratação.

I - os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do contrato, do edital e seus anexos, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

II - os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, conforme modelo abaixo, para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Título IV do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 118 da Lei





SENADO FEDERAL

14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto conforme modelo constante do Anexo 10 do Edital.

I - deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos;

II - a critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

I - caberá a Contratada implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável;

II - nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente;

a) A Fiscalização deverá ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

III - correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões;

IV - o descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, bem como outras diretrizes de planejamento e gestão de fiscalização encontram-se detalhadas no Anexo 5 do Edital.

I - a comunicação deverá estar disponível durante horário comercial;

II - os meios de comunicação não podem depender unicamente das redes de telecomunicações do SENADO, pois em situações de crise elas podem estar indisponíveis;

III - não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento da ARP, dos Contratos gerados e documentos necessários para sua execução;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes à ARP e aos Contratos gerados;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento da ARP ou dos Contratos gerados;

IV - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

V - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado determinando sua substituição ou reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

a) Se o material ou serviço for entregue em conformidade com a especificação, mas em quantidade inferior àquela pactuada, cabe ao SENADO determinar sua complementação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.





SENADO FEDERAL

VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

VII - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto, que ocorrerá sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço unitário, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das respectivas Ordens de Serviço. O prazo de execução será estipulado na respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados no Complexo Arquitetônico do SENADO, em Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) insumos(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia de insumos deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

I - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

II - No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos períodos indicados nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

I - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato:

I - A vedação do inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC);

II - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no edital e seus Anexos;

III - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);





SENADO FEDERAL

IV - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;

V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e

VII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, das 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

I - Implicar em interdição de áreas;

II - Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores etc.;

III - Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos.

PARÁGRAFO NONO - A depender da natureza dos serviços dos acionamentos realizados, a FISCALIZAÇÃO indicará a necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

I - Quando se fizer necessária, essa documentação deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao(à) gestor(a) da avença em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Poderá ser exigida ART:

I - de Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) para os serviços de engenharia civil e/ou arquitetura;

II - de Engenheiro(a) Eletricista para os serviços elétricos;

III - de Engenheiro(a) Mecânico para os serviços de climatização;

IV - Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando aplicável, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.

I - Pode-se realizar uma única matrícula para todos os acionamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a entrega ou prestação dos serviços, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou no serviço prestado, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços, materiais e/ou insumos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documentos digitais nºs 00100.105591/2026-20 e 00100.112222/2026-93, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos e/ou serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário ()	Preço Total ()
SF-00001	hh	24.8	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	R\$ 126,41	R\$ 3.134,97
SF-00139	M2	1	Alçapão em forro de gesso acartonado	R\$ 138,31	R\$ 138,31
SF-00144	M2	47.76	Forro em gesso acartonado monolítico	R\$ 77,72	R\$ 3.711,91
SF-00014	M3	5.5	Demolição em concreto armado	R\$ 216,15	R\$ 1.188,83
SF-00167	M	32	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 100mm	R\$ 54,71	R\$ 1.750,72
SF-00168	M	15.52	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40mm	R\$ 18,82	R\$ 292,09
SF-00169	M	29.38	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 50mm	R\$ 25,34	R\$ 744,49
SF-00170	M	12	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 75mm	R\$ 42,95	R\$ 515,40
SF-00171	M	48	Tubo PVC soldável água fria DN 25mm	R\$ 5,97	R\$ 286,56
SF-00172	M	30.5	Tubo PVC soldável água fria DN 32mm	R\$ 11,65	R\$ 355,33





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário ()	Preço Total ()
SF-00173	M	4	Tubo PVC soldável água fria DN 40mm	R\$ 17,88	R\$ 71,52
SF-00174	M	38.43	Tubo PVC soldável água fria DN 50mm	R\$ 19,77	R\$ 759,76
SF-00175	UN	7	Base registro gaveta 3/4"	R\$ 55,41	R\$ 387,87
SF-00176	UN	4	Caixa sifonada de PVC DN 150mm	R\$ 152,15	R\$ 608,60
SF-00177	UN	3	Caixa sifonada de PVC DN 250mm	R\$ 203,25	R\$ 609,75
SF-00179	UN	5	Grelha quadrada para ralo 15x15cm	R\$ 48,95	R\$ 244,75
SF-00180	UN	2	Ralo seco PVC DN 100x40mm	R\$ 26,08	R\$ 52,16
SF-00181	UN	6	Assento para bacia convencional - Linha Administrativa	R\$ 582,45	R\$ 3.494,70
SF-00191	UN	2	Mictório – Linha Administrativa	R\$ 435,61	R\$ 871,22
SF-00195	UN	1	Ducha higiênica	R\$ 371,85	R\$ 371,85
SF-00197	UN	8	Ligação flexível 1/2" x 40 cm	R\$ 44,19	R\$ 353,52
SF-00198	UN	3	Sifão articulado para cozinha	R\$ 299,48	R\$ 898,44
SF-00199	UN	4	Sifão para lavatório 1 1/2"	R\$ 161,97	R\$ 647,88
SF-00200	UN	1	Sifão para tanque	R\$ 170,85	R\$ 170,85
SF-00211	UN	1	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4" – Linha Acessibilidade	R\$ 626,97	R\$ 626,97
SF-00212	UN	6	Acabamento para válvula de descarga 1 1/4"	R\$ 325,61	R\$ 1.953,66
SF-00214	UN	1	Válvula de escoamento para tanque	R\$ 52,61	R\$ 52,61
SF-00215	UN	2	Válvula descarga para mictório – Linha Administrativa	R\$ 393,51	R\$ 787,02
SF-00217	UN	2	Barra de apoio 40cm – Linha Acessibilidade	R\$ 111,34	R\$ 222,68





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário ()	Preço Total ()
SF-00219	UN	3	Barra de apoio 80cm – Linha Acessibilidade	R\$ 128,62	R\$ 385,86
SF-00220	UN	1	Barra de apoio lateral fixa 30cm – Linha Acessibilidade	R\$ 259,55	R\$ 259,55
SF-00221	UN	1	Lavatório suspenso – Linha Acessibilidade	R\$ 386,20	R\$ 386,20
SF-00224	UN	7	Papeleira	R\$ 151,83	R\$ 1.062,81
SF-00227	UN	24	Caixa 4x2 de embutir para alvenaria	R\$ 12,65	R\$ 303,60
SF-00228	UN	4	Caixa 4x2 para drywall	R\$ 13,39	R\$ 53,56
SF-00229	UN	2	Caixa 4x4 de embutir para alvenaria	R\$ 17,24	R\$ 34,48
SF-00002	HH	58.5	Mestre de obras	R\$ 53,57	R\$ 3.133,85
SF-00236	UN	11	Condutele de alumínio de 1’’	R\$ 53,43	R\$ 587,73
SF-00237	M	23	Eletrocalha 100x50 mm	R\$ 71,57	R\$ 1.646,11
SF-00238	M	15.5	Eletrocalha 200x100 mm	R\$ 127,68	R\$ 1.979,04
SF-00244	M	7	Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2"	R\$ 72,75	R\$ 509,25
SF-00246	M	45	Eletroduto de aço galvanizado de 1"	R\$ 44,47	R\$ 2.001,15
SF-00247	M	4	Eletroduto de aço galvanizado de 2"	R\$ 87,65	R\$ 350,60
SF-00248	M	108	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	R\$ 42,02	R\$ 4.538,16
SF-00251	M	6	Eletroduto flexível metálico com capa de PVC 1’’	R\$ 18,66	R\$ 111,96
SF-00253	M	40.5	Perfilado 38x38mm	R\$ 75,84	R\$ 3.071,52
SF-00254	UN	28	Espelho 4x2	R\$ 12,32	R\$ 344,96
SF-00255	UN	2	Espelho 4x4	R\$ 19,28	R\$ 38,56
SF-00263	UN	24	Módulo tomada 10 A	R\$ 26,86	R\$ 644,64
SF-00264	UN	14	Módulo tomada 20 A	R\$ 30,15	R\$ 422,10
SF-00270	UN	10	Tomada para condutele	R\$ 31,43	R\$ 314,30
SF-00280	M	916	Condutor 2,5 mm ²	R\$ 5,09	R\$ 4.662,44
SF-00283	M	37	Condutor 4x2,5 mm ²	R\$ 9,82	R\$ 363,34
SF-00298	M	14	Duto flexível 6’’	R\$ 41,48	R\$ 580,72
SF-00315	M	200	Fita PVC 100 mm para acabamento em refrigeração	R\$ 1,80	R\$ 360,00





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário ()	Preço Total ()
SF-00032	UN	10	Remoção de luminária	R\$ 11,18	R\$ 111,80
SF-00331	M	35	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/4"	R\$ 17,55	R\$ 614,25
SF-00332	M	50	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 3/8"	R\$ 12,06	R\$ 603,00
SF-00333	M	15	Isolamento elastomérico para tubulações de cobre de 5/8"	R\$ 15,66	R\$ 234,90
SF-00346	M	35	Tubo de cobre de 3/4"	R\$ 115,65	R\$ 4.047,75
SF-00347	M	50	Tubo de cobre de 3/8"	R\$ 57,75	R\$ 2.887,50
SF-00348	M	15	Tubo de cobre de 5/8"	R\$ 96,08	R\$ 1.441,20
SF-00359	UN	4	Batentes e guarnições em madeira, com verniz ou esmalte	R\$ 412,60	R\$ 1.650,40
SF-00368	UN	24	Dobradiça para porta	R\$ 72,15	R\$ 1.731,60
SF-00369	UN	6	Fechadura para banheiro maçaneta em barra	R\$ 189,97	R\$ 1.139,82
SF-00380	UN	5	Grelha para retorno para portas, divisórias e paredes 525x325 mm	R\$ 349,56	R\$ 1.747,80
SF-00919	M3	14.52	Escavação manual de valas	R\$ 103,77	R\$ 1.506,74
SF-00920	M3	14	Reaterro de vala com compactação mecanizada	R\$ 29,93	R\$ 419,02
SF-00926	UN	1	Assento para bacia convencional - Linha Acessibilidade	R\$ 1.426,01	R\$ 1.426,01
SF-00927	UN	2	Base registro de gaveta 1 1/2"	R\$ 147,27	R\$ 294,54
SF-00945	UN	6	Porta para box de banheiro em laminado estrutural	R\$ 780,49	R\$ 4.682,94
SF-00005	M3	1.92	Demolição de alvenarias	R\$ 69,78	R\$ 133,98
SF-01263	UN	7	Base para válvula de descarga 1 1/2	R\$ 198,42	R\$ 1.388,94
SF-00046	M3	36.84	Retirada de entulhos	R\$ 26,23	R\$ 966,31
SF-03264	M2	29.91	Cerâmica para revestimento de	R\$ 107,31	R\$ 3.209,64





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário ()	Preço Total ()
			PAREDES de superfícies internas		
SF-00006	M3	11.53	Demolição de concreto simples	R\$ 385,76	R\$ 4.447,81
SF-00007	M2	50.34	Demolição de contrapiso	R\$ 26,23	R\$ 1.320,42
SF-00070	M2	25	Tapume	R\$ 114,41	R\$ 2.860,25
SF-00073	M2	148.46	Limpeza final de obra	R\$ 3,20	R\$ 475,07
SF-00074	M	27.75	Abertura/fechamento rasgo em alvenaria	R\$ 28.62	R\$ 794,21
SF-00076	UN	3	Furo em concreto para diâmetros maiores que 75mm	R\$ 42,85	R\$ 128,55
SF-00077	M3	2.69	Concreto virado em betoneira, fck = 15 MPa	R\$ 1.059,25	R\$ 2.849,38
SF-00008	M2	1.2	Demolição de fechamento ou parede em gesso acartonado	R\$ 10,01	R\$ 12,01
SF-00078	M3	7.49	Concreto virado em betoneira, fck = 25MPa	R\$ 1.098,09	R\$ 8.224,69
SF-00082	M	14.1	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	R\$ 43,16	R\$ 608,56
SF-00084	M2	111.45	Alvenaria de vedação	R\$ 114,56	R\$ 12.767,71
SF-00086	M	17.75	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedação	R\$ 34,71	R\$ 616,10
SF-00087	M2	46.9	Parede em gesso acartonado (drywall)	R\$ 92,36	R\$ 4.331,68
SF-00009	M2	0,06	Demolição de forro de gesso	R\$ 2,34	R\$ 0,14
SF-00091	M2	146.18	Chapisco com argamassa traço 1:3	R\$ 6,14	R\$ 897,55
SF-00093	M2	146.18	Reboco com argamassa industrializada e=2,0 cm	R\$ 54,83	R\$ 8.015,05
SF-00096	M2	147.37	Aplicação de fundo selador base água	R\$ 5,44	R\$ 801,69
SF-00098	M2	150	Massa acrílica	R\$ 21,72	R\$ 3.258,00
SF-00099	M2	198.08	Massa corrida	R\$ 21,61	R\$ 4.280,51





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário ()	Preço Total ()
SF-00100	M2	523.08	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	R\$ 13,62	R\$ 7.124,35
SF-00102	M2	20.28	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	R\$ 24,08	R\$ 488,34
SF-00103	M2	47.76	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	R\$ 18,20	R\$ 869,23
SF-00105	M2	40.3	Contrapiso em argamassa	R\$ 68,75	R\$ 2.770,63
SF-00107	M2	27.62	Granito cinza andorinha para piso	R\$ 274,76	R\$ 7.588,87
SF-00108	M2	6.32	Granito Cinza Andorinha para rodapé	R\$ 814,08	R\$ 5.144,99
VALOR TOTAL					R\$ 164.364,82

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 164.364,82** (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro e oitenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos objetos dos contratos, os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as Especificações Técnicas (Anexo 2 do Edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO;

II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme Edital e seus anexos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do Relatório de Medição (RM), para sobre este se manifestar, podendo contestá-lo ou aprová-lo.

I - Uma vez aprovado deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, a versão definitiva do Relatório de Medição (RM), em meio digital e impresso, contendo:

- a) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades de parcelas de pagamento definidas nos cronogramas físico-financeiros, que serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada intervenção, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

I - A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato;

II - O pagamento da última parcela do contrato poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do pagamento anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona, não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sexto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a alteração do preço por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização do contrato, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por





SENADO FEDERAL

ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para formalização da contratação, ressalvou o direito ao reajuste pretérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE003718, de 09 de junho de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 8.218,24** (oito mil, duzentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias úteis contados da data apontada para seu início na Ordem de Serviço;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

a) Excetuem-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas nas Tabelas 1, 2 e 3 a seguir, limitadas ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato:

Tabela 1 – Graduação das infrações

Grau da infração	Pontos da infração
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

Grau	Correspondência
1	0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato
2	0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato
3	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
4	1,0% (um por cento) do valor do Contrato
5	2,0% (dois por cento) do valor do Contrato
6	3,0% (três por cento) do valor do Contrato

Tabela 3 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários.	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do SENADO.	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

4	Recusar-se a cumprir determinações formais da fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela fiscalização, observados os limites estabelecidos por este contrato.	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a garantia no prazo estabelecido no contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built etc.), no período estabelecido no edital e seus anexos ou outro estabelecido pela fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
16	Quando a CONTRATADA apresentar atraso no prazo final para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA se enquadre nas situações previstas na Tabela 3 acima e alcance o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1, estará configurada inexecução parcial, estando sujeita às sanções nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;





SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, **quando aplicável**, ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Anexo 2-A do Edital (Lista de Itens e Subitens), sem ônus adicional ao SENADO, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.1.1; alínea “c” do subitem 11.3.2; subitem 11.3.3.1 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada,



**SENADO FEDERAL**

cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RICARDO DINIZ

ALMEIDA:63507579120

Assinado de forma digital por RICARDO
DINIZ ALMEIDA:63507579120
Dados: 2026.07.14 09:54:03 -03'00'

RICARDO DINIZ ALMEIDA
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\CONSTRUTORA DINIZ - CT NOVO 66º ac. ARP 00004 2026 - 10857 2026 (L).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	14/07/2026 11:20:18	
FELIPE ORSETTI PRADO	14/07/2026 11:56:55	
ILANA TROMBKA	14/07/2026 18:18:24	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.